



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Seção Judiciária de Pernambuco

UASG 090009

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2026 pelo

art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Processo Administrativo n.º 0003397-84.2026.4.05.7500

SCPA Nº 68/2026

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco, por meio da Seção de Compras, sediada no Edf. Anexo II da JFPE, situado na Av. Recife, nº 6.250, Jiquiá, Recife/PE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa TRF 5ª Região nº 01/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data de início da etapa de lance: 28/07/2026

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a produção e instalação de placas de sinalização para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

LOTE	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	1	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm (SAÍDA).	2	90,00	180,00

1	2	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm (SAÍDA VISITANTE).	1	90,00	90,00
	3	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm (ESTACIONAMENTO VISITANTE/MOTOS)	1	90,00	90,00
	4	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm. EMBARQUE/DESEMBARQUE, ESTACIONAMENTO VISIT, ESTAC SERV).	4	90,00	360,00
	5	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 180x90 cm (PORTARIA B – EMBARQUE/DESEMBARQUE TAXI)	1	198,13	198,13
	6	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (WC).	2	72,25	144,50
	7	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (ESCADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA).	2	55,25	110,50
	8	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (VESTIÁRIO MASC E FEM).	2	72,25	144,50
	9	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (SEPOL E ACESSO RESTRITO).	2	72,25	144,50
	10	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (BWC UNISEX E SALA MANUT).	2	72,25	144,50

11	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (WC MASC/CADEIR, WC FEM/CADEIR).	20	55,25	1.105,00
12	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (CASA DE MÁQUINAS).	20	55,25	1.105,00
13	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (COPA).	10	55,25	552,50
TOTAL				4.369,13

OBS1.: As especificações acima complementam as existentes no Sistema Compras Governamentais (CATMAT).

OBS2: A variação percentual para lances na presente dispensa será de 0,5%.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço total do lote. O licitante que oferecer o menor preço total do lote deverá apresentar proposta detalhando o valor de cada item, que deverá ser igual ou menor ao preço originalmente estimado no processo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal

- Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que

por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista .

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

4.3.. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento de Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de entrega dos materiais, objeto do termo de referência é **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 2% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. o caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na **respectiva notificação**.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação

relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Apresentação da documentação conforme for o caso:

1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2. O fornecedor disponibilizará, uma vez iniciada possível diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Produção e instalação de placas de sinalização - PARA SUBSTITUIR AS ATUAIS, DANIFICADA PELO TEMPO DE USO, LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO- SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm (SAÍDA).	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
2	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm (SAÍDA VISITANTE).	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
3	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm (ESTACIONAMENTO VISITANTES/MOTOS).	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
4	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 150x50 cm. EMBARQUE/DESEMBARQUE, ESTACIONAMENTO VISIT, ESTAC SERV).	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
5	Produção e instalação de ADESIVO em placa de sinalização, medindo 180x90cm (PORTARIA B - EMBARQUE/DESEMBARQUE TAXI).	1	R\$ 198,13	R\$ 198,13
6	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (WC).	2	R\$ 72,25	R\$ 144,50
7	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (ESCADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA).	2	R\$ 55,25	R\$ 110,50
8	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (VESTIÁRIO MASC E FEM).	2	R\$ 72,25	R\$ 144,50

9	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (SEPOL E ACESSO RESTRITO).	2	R\$ 72,25	R\$ 144,50
10	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 60x15 cm (BWC UNISEX E SALA MANUT).	2	R\$ 72,25	R\$ 144,50
11	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (WC MASC/CADEIR, WC FEM/CADEIR).	20	R\$ 55,25	R\$ 1.105,00
12	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (CASA DE MÁQUINAS).	20	R\$ 55,25	R\$ 1.105,00
13	Produção e instalação de placa de sinalização em PVC 2mm adesivado, medindo 34x21 cm (COPA).	10	R\$ 55,25	R\$ 552,50
TOTAL				4.369,13

*** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

**** As especificações acima complementam as existentes no Sistema Compras Governamentais (CATMAT).**

Instalação / manutenção - placa de identificação **CATSER 5452**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem comum, assim definido conforme Decreto n.º 10.818, de 28/9/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se com o recebimento da nota de empenho e compreende o prazo de entrega, encerrando-se com a liquidação, correspondente ao recebimento definitivo do material e serviço mediante *atesta*, de responsabilidade da Supervisão do Setor de Adm. Predial, até o quinto dia útil seguinte à entrega, à qual incumbirá a fiscalização do contrato.

1.4. O prazo de entrega do objeto licitado, ocorrerá por conta da empresa vencedora, será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sendo válida a comunicação enviada por *e-mail* ou outra mensagem eletrônica, ou diretamente ao contratado.

1.4.1. A nota de empenho de que trata este item é o documento que formaliza a contratação, será emitida do

tipo ordinário e nela serão discriminados o endereço de entrega e o produto a ser fornecido com suas especificações, unidade, quantidade e preços unitário e total.

1.4.2. O prazo de que trata este item inicia-se e termina em dia útil.

1.5. O produto deverá ser entregue devidamente protegido e embalado, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e acompanhado da respectiva nota fiscal de fornecimento.

1.6. O produto ofertado deverá ter garantia mínima de 6(seis) meses para eventuais defeitos de fabricação, contado a partir do seu recebimento definitivo.

1.7. O custo estimado total da contratação é **de R\$4.369,13 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O processo de contratação do fornecimento de descrita neste Termo de Referência obedecerá ao disposto da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/1/2010, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 de 07/07/2021 e Instrução Normativa nº 03/2022-TRF5 de 26/05/2022.

2.2 Optou-se por uma nova licitação para aquisição de placas danificadas pelo tempo de uso

Trata-se da continuação da requalificação do edifício-sede desta Justiça Federal obedecendo aos mesmos critérios técnicos/materiais empregados nas etapas anteriores, proporcionando melhores condições das instalações físicas aos seus usuários e preservando o patrimônio público.

2.3. Justificativa para o Agrupamento dos Itens em Lote Único

Optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único por se tratar de bens e serviços correlatos e interdependentes, compreendendo a produção, o fornecimento e a instalação de placas de sinalização destinadas às unidades da Justiça Federal em Pernambuco.

A contratação por lote mostra-se tecnicamente mais vantajosa, uma vez que os itens possuem a mesma finalidade, utilizam materiais semelhantes, compartilham processos produtivos e demandam instalação integrada, garantindo uniformidade de acabamento, padronização visual e compatibilidade entre os elementos de sinalização.

Além disso, a execução por um único contratado proporciona melhor coordenação das atividades de fabricação, transporte e instalação, reduzindo riscos de incompatibilidade entre materiais, divergências de especificações, atrasos decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores e dificuldades na gestão e fiscalização contratual.

A adoção do lote único também favorece ganhos de escala, possibilitando a redução dos custos operacionais e logísticos, tanto para a contratada quanto para a Administração, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa e para a execução eficiente do objeto.

Ressalta-se que o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, considerando a ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas a executar integralmente o objeto, abrangendo a produção e a instalação de placas de sinalização.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução como todo, **AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SUBSTITUIREM AS ATUAIS**, se dará

através de **dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, tendo em vista o valor estimado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A participação no procedimento de dispensa de licitação é restrita, exclusivamente, a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

4.2. Constituem requisitos para contratação:

a) quanto à sustentabilidade – atender no couber a IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/1/2010;

b) quanto aos demais requisitos, sem prejuízo da qualificação técnica prevista no item 15.4 deste Termo de Referência:

b.1) regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b.2) regularidade com o FGTS;

b.3) regularidade da Justiça do Trabalho;

b.4) condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O proponente deverá apresentar proposta de preços contendo:

a) especificações com discriminação detalhada e quantidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

b) preço, contemplando os valores unitário e total, em moeda nacional, já considerando todos os tributos, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

c) prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação;

d) dados bancários da proponente, vedada a indicação de outra pessoa, física ou jurídica.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente.

7. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o vulto da contratação e o baixo risco envolvido.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de entrega do material é de 20 (vinte) dias corridos, em remessa única, contados do recebimento da nota de empenho.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Edifício-Sede da JFPE, no Setor de ALMOXARIFADO, situado na Av Recife, 6250, Jiquiá, na cidade de Recife-PE, CEP. 50865-900, no horário de expediente, mediante prévio agendamento, pelo telefone (81) 3213.6163, com a apresentação da

correspondente nota fiscal, no prazo estipulado, com indicação, entre outros elementos necessários, do número de unidades entregues e os preços unitário e total, além dos dados bancários da contratada e o número da nota de empenho a ser liquidada.

8.4. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do produto, mediante assinatura do canhoto da nota fiscal por parte do (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4.1. A fiscalização do contrato incumbirá à Supervisão do Setor de Adm. Predial.

8.5. O material será recebido definitivamente pela fiscalização, mediante *atesta* da nota fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante *atesta* da nota fiscal.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ocorrer dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. Não se procederá ao *atesta* da nota fiscal caso o material seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, às suas custas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Também não se procederá ao *atesta* da nota fiscal caso sejam constatadas irregularidades no seu preenchimento por parte da contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. Nas situações elencadas nos itens 8.6 e 8.7, a fiscalização comunicará o fato à contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema, contados da comunicação.

8.8.1. Sanadas as falhas, será reiniciada nova contagem de 5 (cinco) dias úteis para *atesta* da nota fiscal.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. O recebimento definitivo do material mediante *atesta* da nota fiscal implicará o término da vigência do contrato de fornecimento, sem prejuízo das obrigações inerentes à garantia do produto.

8.11. Não implicará prejuízo para o *atesta* da nota fiscal a ausência de representante do fornecedor no ato desse recebimento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da mesma Lei).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

9.6. O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 119), devendo fazê-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a notificação.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES n.º 05/2017, art. 44, §2º).

9.11. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3.º).

9.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

9.12.1. Será exigida a comprovação de situação regular da contratada:

a) quanto à sustentabilidade - atender no couber a IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/1/2010;

b) quanto às demais comprovações:

b.1) regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b.2) regularidade com o FGTS;

b.3) regularidade da Justiça do Trabalho;

b.4) condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

9.13. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido, mediante requerimento da contratada, de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} ; I = \frac{(6/100)}{365} ; I = 0,00016438$$

365 365

9.13.1. A contratada decairá do direito aos encargos moratórios se não os requerer até 10 (dez) dias após a efetivação do crédito.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do fornecedor contratado, além das demais previstas neste Termo de Referência:

a) executar o contrato de acordo com as especificações e/ou condições deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, bem como com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da contratante;

b) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos vícios, bem como pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;

- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- d) acondicionar os produtos em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que lhes confirmem a proteção necessária e a preservação da qualidade, responsabilizando-se pela sua remoção e de todos os materiais utilizados na entrega do objeto;
- e) garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto lícito;
- f) substituir, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem qualquer custo para a contratante;
- g) comunicar por escrito ao fiscal da contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- h) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- j) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- k) manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ciente de que, na hipótese de inadimplemento, será notificada, no prazo definido pela contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), além das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada, quando se operará o término da vigência do contrato;
- m) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- n) atender prontamente todas as solicitações da contratante previstas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do fornecedor contratado, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento na execução do objeto;
- b) notificar a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde será efetuado o fornecimento, observadas as normas de segurança institucional;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias à execução do objeto;
- f) efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

12. REAJUSTE

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

12.2. Durante a vigência do contrato, e mediante solicitação da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC) do IBGE, apurada entre o mês da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As condutas da contratada contrárias às obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

ALÍNEAS DO ITEM 9 NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“k”, “m” e “n”	Leve
“c”, “d”, “h” e “i”	Média
“a”, “b”, “e”, “f” e “g”,	Alta
“j” e “l”	Altíssima

13.3. Aplicam-se à contratada as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 13.2;

b) multa:

b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 1.2, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;

b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 13.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pela infração de gravidade altíssima, de que trata o item 14.2.

13.3.1. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a

prevista na alínea “b” do mesmo.

13.3.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da contratada no âmbito da Administração Pública Federal.

13.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.

13.5. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para quitação.

13.5.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.7. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 13.2, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.8 deste Termo de Referência;

b) suspensa:

b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;

b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.10.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. A contratante informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

13.11.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

13.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O objeto será adjudicado ao proponente que apresentar o menor preço por unidade.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, de 7/7/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por unidade.

14.3. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

14.4. O critério de habilitação técnica a ser atendido pelo fornecedor consistirá na apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executou satisfatoriamente objeto em quantidade compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

14.4.1. Considera-se compatível o fornecimento satisfatório do objeto, igual ou assemelhado, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item previsto.

15.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a cada contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão atendidas pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0001/090009;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: 168312;

Elemento de Despesa: 33903963

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão da contratada com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a ser contratada todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da contratante à continuidade do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANIA SANTOS DE ARAÚJO, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 23/07/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6041632** e o código CRC **20EA1382**.